



DECRETO Nº 034 DE 12 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre Medidas Complementares de Combate ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O **Prefeito de Silvanópolis**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e, **CONSIDERANDO** a última reunião do Comitê Executivo - COVID 19 de 11 de maio de 2020 orientando e decidindo sobre condutas a serem adotadas em âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar por força do art. 1º e art. 2º do Decreto Municipal n. 21 de 31 de março de 2020 devem implementar as seguintes medidas, sem prejuízo daquelas determinadas pelas autoridades de saúde, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19, sob pena de fechamento compulsório:

I - Exigir o uso de máscaras pelos funcionários e dos clientes no interior do estabelecimento;

II - Disponibilizar álcool a 70% para assepsia das mãos dos funcionários e clientes na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos no seu interior ou pia com água e sabão;

III - Restringir a aglomeração de pessoas no seu interior, respeitando a ocupação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados);

IV - Organizar eventuais filas dentro ou fora do estabelecimento de modo a assegurar distanciamento seguro entre os clientes, com sinalização de piso;

V - Afixar na entrada do estabelecimento uma placa e/ou adesivo informando a capacidade máxima de lotação calculada na forma do inciso III e divulgar, por cartazes e outros meios, informações educativas acerca da prevenção ao contágio e contenção de infecção viral relativa à COVID-19, inclusive a obrigatoriedade e a forma de uso correto das máscaras.

Parágrafo único - Caberá aos estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar exigir o uso de máscaras de proteção facial por seus servidores, empregados, colaboradores e clientes para acesso às suas dependências, autorizada a restrição de entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

Art. 2º - Poderão funcionar as academias de esportes e atividades físicas desde que cumpridos os seguintes requisitos específicos:

I - Manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os frequentadores, devendo a instalação dos equipamentos respeitar o limite de distanciamento;



II - Disponibilizar álcool a 70% em pontos estratégicos no interior do estabelecimento, incluindo borrifadores e papel toalha para higienização dos equipamentos antes e após o uso;

III - Utilização obrigatória de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem no interior da academia;

IV - Autorizar somente o uso de garrafas de água individuais, não se podendo utilizar os bicos de bebedouros, que deverão ser lacrados;

V - Desativar catracas digitais biométricas e/ou demais barreiras de controle ou de apoio que gerem o contato físico do frequentador;

VI - Manter ventilação natural durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, ficando proibido o uso de ventiladores e ar-condicionado;

VII - Proibição das atividades coletivas e/ou de contato;

VIII - Proibição de atividades físicas em locais fechados por pessoas consideradas do grupo de risco, conforme especificado pelo Ministério da Saúde e no art. 5º do Decreto Municipal n. 21 de 31 de março de 2020;

IX - Organizar o estabelecimento para que o consumidor pratique o exercício estritamente sozinho e sem contato com qualquer pessoa num raio de 2m (dois metros), respeitando, assim, a ocupação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

§ 1º - Fica limitado às 20h de cada dia, o horário de encerramento de funcionamento dos estabelecimentos, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal n. 21 de 31 de março de 2020.

§ 2º - Fica obrigado o estabelecimento a manter as práticas de higiene e prevenção obrigatórias aos estabelecimentos de atividades essenciais, conforme previstas nos Decretos Municipais de combate ao Covid-19.

Art. 3º - Está proibida a entrada e a concessão de alvará para ambulantes não residentes no Município; estando sujeitos a apreensão das mercadorias, nos termos do Código de Posturas e encaminhamento à autoridade policial.

Art. 4º - Quando na estrita necessidade de se locomover nas vias públicas, logradouros públicos, praças e demais lugares de circulação, por motivo de trabalho, compras essenciais ou qualquer outro motivo, as pessoas deverão circular utilizando adequadamente máscaras faciais, na conformidade do artigo seguinte.

Art. 5º - Tendo em vista a escassez das máscaras cirúrgicas e N-95, de uso dos profissionais de saúde, as pessoas em geral poderão utilizar máscaras alternativas, feitas de tecido ou outros materiais, conforme diretrizes estabelecidas pela Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde e demais órgãos envolvidos no controle da pandemia.

Parágrafo único - Para assegurar a eficácia da proteção, conforme recomendações divulgadas pelo Ministério da Saúde, a máscara deve:

I - Ter pelo menos duas camadas de tecido (dupla face);



II - Possuir elásticos ou tiras que permitam amarrar acima das orelhas e abaixo da nuca, a fim de cobrir completamente a boca e o nariz;

III - Ser adequadamente manuseada e higienizada;

IV - Ser trocada sempre que ficar úmida;

V - Ser de uso individual, não podendo ser compartilhada com nenhuma outra pessoa.

Art. 6º - Determina-se a instalação de barreiras sanitárias no Município, com o fim de controlar, orientar, informar sobre a pandemia do coronavírus, aplicando os protocolos em saúde respectivos, verificar quem está utilizando adequadamente máscara de proteção, de acordo com os protocolos em saúde, bem como monitoramento e cadastrando possíveis quadros de suspeita da doença; ampliando assim a rede de orientação e prevenção ao Covid-19.

Parágrafo único - Poder-se-á utilizar de servidores nas condições do art. 3º do Decreto Municipal n. 26 de 23 de abril de 2020.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se em vigência os demais Decretos Municipais disciplinando sobre o combate ao Covid-19 no que forem compatíveis com este Decreto.

Parágrafo único - Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus, conforme Decreto n. 18/2020.

Silvianópolis, MG, 12 de maio de 2020.

VITOR NERY DE MORAIS
Prefeito Municipal